A C Ó R D Ã O

TC-005825.989.24-7
Câmara Municipal: Junqueirópolis.
Exercício: 2025.
Presidente: Edvaldo Aparecido Carvalho.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-18.
Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
Atendimento aos índices constitucionais e legais. Apontamentos relativos à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo. Providências corretivas comprovadamente adotadas. Afastamento dos apontamentos. Regularidade. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2025, dando quitação ao responsável, com fundamento no artigo 33, inciso I, e artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZGKE-3UTA-88GY-592F